



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO nº 10-020-2025

PATRICIA
HELENA
DOS
REIS
03/10/2026 18:51

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDAZIDO], residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP nº 03/2026, de 2 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP nº 07/2024, de 2 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve **extinguir unilateralmente o Contrato nº 10-020/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, identificado no PNCP pelo nº 00509968000148-1-000161/2025, celebrado com a empresa **COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, estabelecida no SHCS CR 516, BLOCO B, nº 69, PAVIMENTO 1, PARTE C0236 – ASA SUL, em Brasília – DF, **com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, conforme os elementos constantes do Processo PROAD nº 13.561/2025, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção unilateral do Contrato n. 10-020/2025 celebrado em 11/07/2025, cujo objeto consiste no fornecimento, na instalação e na configuração de equipamentos audiovisuais, com treinamento de usuários, bem como no fornecimento de equipamentos nobreak, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme fatos e documentos constantes do Processo PROAD n. 13.561/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR ESCOPO:

Considerando que o Contrato nº 10-020-2025 constitui contrato por escopo e que seu objeto não foi concluído no prazo originalmente estabelecido, sua vigência foi automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de formalização de instrumento específico, não constituindo a ausência de formalização óbice à presente extinção, conforme consignado no Parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos fatos que deram causa ao inadimplemento, ficando preservada a possibilidade de adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, observado o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO
OBJETO:**

Em razão da extinção contratual, serão adotadas as providências administrativas necessárias à continuidade da execução do objeto remanescente, inclusive mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão constante dos autos do processo PROAD 13.561/2025.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICIDADE:**

O presente Termo de Extinção Unilateral será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral